



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2024 – EDITAL N.º 054/2024.

OBJETO: Aquisição de caneta ecológica, caneta de touch screen, caderneta de anotação e Kit escolar personalizados, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 do Edital n.º 054/2024.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Assim como tem sido as licitações desse item em anos anteriores e de acordo com o que estabeleceu a cláusula 3.5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, todos os itens que compõem o KIT ESCOLAR SOU ALUNO SENAR, inclusive o estojo, sob pena de desclassificação, deve possuir certificação junto ao INMETRO?
2. Através de qual documento as licitantes deverão comprovar, sob pena de desclassificação, que os itens ofertados possuem certificação junto ao INMETRO?
3. Nas licitações para esse item em anos anteriores, quando os certames eram presenciais, os documentos que comprovavam, que os itens possuem certificação junto ao INMETRO eram inseridos dentro do envelope de proposta, sob pena de desclassificação da mesma. Agora que o pregão será eletrônico, considerando que há a possibilidade de incluir tais documentos na plataforma eletrônica no mesmo momento que se inclui a proposta inicial e os documentos de habilitação, todos os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, inserir os documentos que comprovam que os itens possuem certificação junto ao INMETRO CONCOMITANTEMENTE com a proposta inicial e os documentos de habilitação?
4. Em que momento as licitantes deverão, sob pena de desclassificação, comprovar que os itens ofertados possuem certificação junto ao INMETRO?
5. Após a apresentação dos documentos que comprovam que os itens possuem certificado junto ao INMETRO por parte da licitante provisoriamente classificada em 1º lugar, haverá tempo para contestação desses documentos por parte dos demais licitantes, ainda que seja em sede de recurso administrativo?
6. O SENAR/MS aceitará caneta sem a tampa superior na cor verde?
7. O SENAR/MS aceitará caneta sem tampa superior?
8. O SENAR/MS aceitará caneta com a tampa e/ou tampa superior que não seja na cor verde musgo?
9. O SENAR/MS aceitará caneta com tampa e/ou tampa superior de cores diferentes entre si?
10. O SENAR/MS aceitará caneta com tampa e/ou tampa superior nas cores amarelo, vermelho, roxo, lilás, preto, laranja, azul ou marrom?
11. Após a apresentação da amostra desse item por parte da licitante provisoriamente classificada em 1º lugar, caso a mesma seja aprovada, serão



divulgadas as fotos e/ou imagens da mesma e haverá tempo para a contestação dessa aprovação por parte dos demais licitantes, ainda que em sede de recurso administrativo?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

1) Conforme o **item 3.5.** do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO, todos os itens que compõem o Kit Escolar devem possuir a certificação, vejamos:

3.5. Para o **item 04 – KIT ESCOLAR**, os itens que os compõem deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante de vícios de qualidade ou composição que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal. (grifo nosso)

2) Em atendimento ao solicitado no **item 3.5.** do Termo de Referência, parte integrante do Edital, a licitante deverá apresentar, para análise, as Certificações do INMETRO, conforme diploma legal, em especial a Portaria Inmetro nº 423/2021.

3) Considerando o previsto no **item 3.5.** do Termo de Referências – Anexo I do Edital: “**3.5.** Para o item 04 – KIT ESCOLAR, os itens que os compõem deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante de vícios de qualidade ou composição que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.”

Considerando que o **item 7.1.** do Edital disciplina que “Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, sua Proposta de Preços contendo a descrição do objeto ofertado e valor total do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

As Certificações do INMETRO deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, sua Proposta de Preços.

4) De acordo com o **item 8.1.** do Edital, a habilitação das licitantes será julgada com base nos **documentos encaminhados concomitantemente à Proposta de Preços**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5) As licitantes, de maneira fundamentada poderão utilizar-se do Recurso Administrativo, para questionar as decisões administrativas e resguardar os direitos, conforme estabelecido no item 14 do Edital.



Em relação aos questionamentos 6, 7, 8, 9, e 10, emanados sobre a caneta que compõe o Kit Escolar, esta deverá seguir o detalhamento técnico apresentado para o item: "...CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, ESCRITA MÉDIA, PONTA DE TUNGSTÊNIO; **CORPO REDONDO EM PLÁSTICO BRANCO**, COM ORIFÍCIO PARA RESPIRO LATERAL; CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA; **TAMPA CÔNICA NA COR VERDE MUSGO VENTILADA** E **TAMPA SUPERIOR NA MESMA COR**; PROTETOR PLÁSTICO ENTRE CARGA E O CORPO DA CANETA; TAMANHO COM TAMPA DE APROXIMADAMENTE 15CM. GRAVAÇÃO DA LOGO DA INSTITUIÇÃO DE 1X0 COR.", observado ainda o layout apresentado no mockup:



11) Considerando que a finalidade da amostra é permitir que a Regional, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pela licitante **provisoriamente classificada como primeira colocada** atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Termo de Referência:

13.5.5.5. A análise das amostras será realizada pela Unidade designada do **SENAR-AR/MS** e se dará no prazo de até 15 (quinze) dias.

13.5.5.6. Dessa análise será emitido um **Termo de Aprovação ou Reprovação** das amostras pela Unidade designada do **SENAR-AR/MS**.

13.5.6. Caso haja desclassificação da(s) amostra(s) apresentada(s), será oportunizada a apresentação, uma única vez, de nova(s) amostra(s) com a(s) correção (ões) necessária (s) em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação de reapresentação, sob pena de desclassificação.

No que tange a contestação de aprovação ou reprovação de amostra, reiteramos que as licitantes, de maneira fundamentada poderão utilizar-se do Recurso Administrativo, para



SENAR
Mato Grosso do Sul

questionar as decisões administrativas e resguardar os direitos, conforme estabelecido do item 14 do Edital.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2024.

Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação